

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Lei nº 100-E  
292 Sessão Ordinária  
09/09/2022

Assinatura

PROJETO DE Lei N.º 100-E

DATA DA ENTRADA: 29/08/2022

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil reais)

30ª SESSÃO ORDINÁRIA  
Aprovado por unanimidade

Em 12/09/2022

APROVADO EM: 12/09/2022 - 28ª SESSÃO EXTRA-ORDINÁRIA

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

28ª SESSÃO EXTRA-ORDINÁRIA  
APROVADO EM 12/09/2022

Votos Favoráveis 11

Votos Contrários 1

OBS: Duas discussões e votação nominal

Maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

**MENSAGEM N.º 100/2022**

**De 29 de agosto de 2022**



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Envio à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil reais).

Trata-se de movimentação financeira necessária à suplementação de recursos para atender as obrigações com pagamentos de aposentadorias decorrentes de novos benefícios e aumentos que impactaram nas paridades. Também há a necessidade de aquisição de equipamentos e materiais permanentes para utilização do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev., bem como contratação de serviços para elaboração de *website* da Autarquia Municipal.

Dessa forma, solicita-se autorização legislativa para consecução do quanto pretendido.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
DE ARAUJO:14495849859  
Dados: 2022.08.31 10:50:06 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Júlio Antonio Mariano  
DD. Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

PROJETO DE LEI N.º 100/2022

De 29 de agosto de 2022



Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, junto a autarquia SÃO ROQUE PREV, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(03) 04.60.60.09.272.0601.8003.3.3.90.39.00 .....R\$ 180.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Manutenção das Ações Administrativas

(07) 04.60.60.09.272.0601.8003.4.4.90.52.00 .....R\$ 30.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Manutenção das Ações Administrativas

(14) 04.60.60.09.272.0602.8004.3.1.90.01.00 .....R\$ 5.500.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Aposentadorias e Reformas

**TOTAL: .....R\$ 5.710.000,00**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

(11) 04.60.60.09.272.0603.8001.3.1.90.11.00 .....R\$ 50.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários e Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

(12) 04.60.60.09.272.0603.8001.3.1.90.13.00 .....R\$ 20.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais

Salários e Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

(13) 04.60.60.09.272.0603.8001.3.1.90.16.00 .....R\$ 95.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Salários e Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



(14) 04.60.60.09.272.0603.8001.3.1.90.94.00 .....R\$ 45.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Indenizações e Restituições Trabalhistas

Salários e Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

II - superávit financeiro apurado em exercício anterior, no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) com recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/08/2022**

MARCOS AUGUSTO

ISSA HENRIQUES DE

ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
DE ARAUJO:14495849859  
Dados: 2022.08.31 10:50:24 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**DECRETO Nº XX, DE XX DE XXXXXXXXX DE 2022.**

Abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender as despesas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque, conforme Lei nº ..... de ..... de ..... de 2022.

....., Prefeito do Município de São Roque, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica autorizado a Prefeitura Municipal a abrir um Crédito Adicional no valor de R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil), consignado nas seguintes dotações:

|                    |                                                                         |           |                   |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------|
| 04.60.60           | Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque. |           |                   |
| 09.272             | Previdência do Regime Estatutário                                       |           |                   |
| 0601               | Manutenção das Ações Administrativas                                    |           |                   |
| 8003               | Manutenção das Ações Administrativas                                    |           |                   |
| <b>3.3.90.39</b>   | <b>Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica</b>                         | <b>RS</b> | <b>180.000,00</b> |
| <b>4.4.90.52</b>   | <b>Equipamentos e Material Permanente</b>                               | <b>RS</b> | <b>30.000,00</b>  |
| <b>Total .....</b> | <b>.....</b>                                                            | <b>RS</b> | <b>210.000,00</b> |

Os recursos serão provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

|                    |                                                                         |           |                   |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------|
| 04.60.60           | Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque. |           |                   |
| 09.272             | Previdência do Regime Estatutário                                       |           |                   |
| 0603               | Salários, e Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal                   |           |                   |
| 8001               | Salários, e Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal                   |           |                   |
| <b>3.1.90.11</b>   | <b>Vencimentos e Vantagens Físicas – Pessoal Civil</b>                  | <b>RS</b> | <b>50.000,00</b>  |
| <b>3.1.90.13</b>   | <b>Obrigações Patronais</b>                                             | <b>RS</b> | <b>20.000,00</b>  |
| <b>3.1.90.16</b>   | <b>Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil</b>                        | <b>RS</b> | <b>95.000,00</b>  |
| <b>3.1.90.94</b>   | <b>Indenizações e Restituições Trabalhistas</b>                         | <b>RS</b> | <b>45.000,00</b>  |
| <b>Total .....</b> | <b>.....</b>                                                            | <b>RS</b> | <b>210.000,00</b> |

**Artigo 2º** - Autoriza também a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

Autoriza também a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

|          |                                                                         |  |  |
|----------|-------------------------------------------------------------------------|--|--|
| 04.60.60 | Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque. |  |  |
| 09.272   | Previdência do Regime Estatutário                                       |  |  |
| 0602     | Inativos e Pensionistas                                                 |  |  |



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE**  
**SÃO ROQUE PREV**

*– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –*



|             |                         |                 |
|-------------|-------------------------|-----------------|
| 8004        | Inativos e Pensionistas |                 |
| 3.1.90.01   | Aposentadorias          | RS 5.500.000,00 |
| Total ..... |                         | RS 5.500.000,00 |

O presente Crédito será aberto com recurso de Superávit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e servirá para reforço das dotações orçamentárias das despesas necessárias para o bom funcionamento deste RPPS.

**Artigo 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse, .... em ..... de ..... de 2022.

São Roque, 22 de agosto de 2022.

**Memorando 02/2022****At: Sr. Marcos Adriano Cantero**

Diretoria de Finanças

**Assunto:** Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Venho a essa Diretoria Financeira solicitar Abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender as despesas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque no ano de 2022.

Em análise realizada pela contabilidade da São Roque Prev, há necessidade de suplementação de recursos para atender as obrigações com pagamento de aposentadorias decorrentes de novos benefícios e aumentos que impactaram nas paridades; aquisição de equipamentos e material permanente como computadores para suprindo a falta e garantindo o bom funcionamento do instituto; contratação de serviços de terceiros PJ para elaboração de website, que totalizam o valor de R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil), sendo:

## 1- Abertura de crédito adicional suplementar nas seguintes dotações:

|                    |                                                                         |           |                   |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------|
| 04.60.60           | Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque. |           |                   |
| 09.272             | Previdência do Regime Estatutário                                       |           |                   |
| 0601               | Manutenção das Ações Administrativas                                    |           |                   |
| 8003               | Manutenção das Ações Administrativas                                    |           |                   |
| <b>3.3.90.39</b>   | <b>Outros Serv. Terceiros – Pessoa Juridica</b>                         | <b>RS</b> | <b>180.000,00</b> |
| <b>4.4.90.52</b>   | <b>Equipamentos e Material Permanente</b>                               | <b>RS</b> | <b>30.000,00</b>  |
| <b>Total .....</b> | <b>.....</b>                                                            | <b>RS</b> | <b>210.000,00</b> |

Os recursos serão provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

|                    |                                                                         |           |                   |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------|
| 04.60.60           | Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque. |           |                   |
| 09.272             | Previdência do Regime Estatutário                                       |           |                   |
| 0603               | Salários, e Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal                   |           |                   |
| 8001               | Salários, e Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal                   |           |                   |
| <b>3.1.90.11</b>   | <b>Vencimentos e Vantagens Físicas – Pessoal Civil</b>                  | <b>RS</b> | <b>50.000,00</b>  |
| <b>3.1.90.13</b>   | <b>Obrigações Patronais</b>                                             | <b>RS</b> | <b>20.000,00</b>  |
| <b>3.1.90.16</b>   | <b>Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil</b>                        | <b>RS</b> | <b>95.000,00</b>  |
| <b>3.1.90.94</b>   | <b>Indenizações e Restituições Trabalhistas</b>                         | <b>RS</b> | <b>45.000,00</b>  |
| <b>Total .....</b> | <b>.....</b>                                                            | <b>RS</b> | <b>210.000,00</b> |



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE**

**SÃO ROQUE PREV**

*– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –*



2 - Abertura de crédito adicional suplementar nas seguinte dotação:

|                    |                                                                         |                        |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| 04.60.60           | Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque. |                        |
| 09.272             | Previdência do Regime Estatutário                                       |                        |
| 0602               | Inativos e Pensionistas                                                 |                        |
| 8004               | Inativos e Pensionistas                                                 |                        |
| <b>3.1.90.01</b>   | <b>Aposentadorias</b>                                                   | <b>RS 5.500.000,00</b> |
| <b>Total .....</b> | <b>RS 5.500.000,00</b>                                                  |                        |

Os recursos serão provenientes de Superávit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e servirá para reforço das dotações orçamentárias das despesas necessárias para o bom funcionamento deste RPPS.

Certo da compreensão da necessidade, agradeço antecipadamente.

**VANDERLEI**  
**MASSARIOLI:038**  
**84817817**

Assinado de forma digital  
por VANDERLEI  
MASSARIOLI:03884817817  
Dados: 2022.08.24 15:59:04  
-03'00'

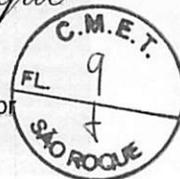
**Vanderlei Massarioli**  
Diretor Presidente



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## PARECER 292/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 100 de 29 de agosto de 2022, que *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil reais)*

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 100 de 29 de agosto de 2022, visa a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil reais).

Nos termos da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, trata-se de movimentação financeira necessária à suplementação de recursos para atender as obrigações com pagamentos de aposentadorias decorrentes de novos benefícios e aumentos que impactaram nas paridades. Também há a necessidade de aquisição de equipamentos e materiais permanentes para utilização do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev., bem como contratação de serviços para elaboração de website da Autarquia Municipal.

É o relatório.



A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de "Orçamento, Finanças e Contabilidade", que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis<sup>1</sup> que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

*“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”*

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.” (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis*

<sup>1</sup> A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



*para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).*

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: anulação parcial das dotações e superávit financeiro apurado em exercício anterior, discriminado no art. 2º da propositura.

Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quórum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 2 de setembro de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER  
ASSESSORA JURÍDICA

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## EMENDA Nº 1

*Modificativa ao Projeto de Lei Nº 100/2022-E, de 29/08/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil reais)"*

O artigo 1º do Projeto de Lei Nº 100/2022-E, de 29/08/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil reais), passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, junto a autarquia SÃO ROQUE PREV, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:*

(03) 04.60.60.09.272.0601.8003.3.3.90.39.00 .....R\$ 180.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Manutenção das Ações Administrativas

(07) 04.60.60.09.272.0601.8003.4.4.90.52.00.....R\$ 30.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente  
Manutenção das Ações Administrativas

(14) 04.60.60.09.272.0602.8004.3.1.90.01.00.....R\$ 5.500.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Aposentadorias e Reformas  
Aposentadorias e Reformas

**TOTAL: .....R\$ 5.710.000,00"**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir erro material apresentado na redação do Projeto, especificamente no tocante à dotação "(14) 04.60.60.09.272.0602.8004.3.1.90.01.00", em que trazia erroneamente o elemento "Equipamentos e Material Permanente", quando na verdade deveria ser "Aposentadorias e Reformas".

A doutrina administrativista, ao tratar da correção das inexatidões materiais, observa que elas não devem afetar em substância o documento, mas pode ser o erro material reparado quando se faz meros ajustes para alcançar a exatidão da informação. Assim, é possível corrigir o erro material quando apenas por erro de grafia de nome ou valores. (REsp 13.151.982-ES, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 23/10/2012)

Insta consignar que o erro material se configura quando há um flagrante desacordo entre o que fora escrito e o que deveria ser escrito no documento, como ocorre na atual redação do Projeto de Lei nº 100/2022-E, por isso, oportuno e conveniente a apresentação desta emenda modificativa.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 9 de setembro de 2022.

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)  
Vereadora

PROTOCOLO Nº CETSRS 09/09/2022 - 11:57 11277/2022/fap

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 210 – 08/09/2022

Projeto de Lei Nº 100/2022-E, 29/08/2022, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil reais)”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 2022.

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
MEMBRO CPCJR



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 210/2022 ao Projeto de Lei Nº 100/2022

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 100/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil reais)

| Assinante                                     | Data                |
|-----------------------------------------------|---------------------|
| GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866            | 08/09/2022 16:33:56 |
| CLAUDIA RITA DUARTE<br>PEDROSO:02090522879    | 08/09/2022 16:34:14 |
| ANTONIO JOSE ALVES<br>MIRANDA:08750025520     | 08/09/2022 16:34:43 |
| PAULO ROGERIO NOGGERINI<br>JUNIOR:48715559840 | 08/09/2022 16:35:03 |
| WILLIAM DA SILVA<br>ALBUQUERQUE:45890309854   | 08/09/2022 16:35:14 |

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarsaoroque.sp.gov.br](http://www.camarsaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br](mailto:camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

### PARECER Nº 72 – 08/09/2022

Projeto de Lei Nº 100/2022-L, de 29/08/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil reais)".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2022.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
PRESIDENTE CPOFC

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
VICE-PRESIDENTE CPOFC

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
MEMBRO CPOFC

**NEWTON DIAS BASTOS**  
MEMBRO CPOFC



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 72/2022 ao Projeto de Lei Nº 100/2022

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 100/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil reais)

| Assinante                                 | Data                |
|-------------------------------------------|---------------------|
| THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890           | 15/09/2022 11:25:49 |
| ANTONIO JOSE ALVES<br>MIRANDA:08750025520 | 15/09/2022 11:26:09 |
| RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38     | 15/09/2022 11:26:39 |
| GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866        | 15/09/2022 11:26:48 |
| NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48         | 15/09/2022 11:26:58 |



**30ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER  
REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2022, ÀS 18H.**

**EDITAL Nº 56/2022-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. Votação da Ata da 29ª Sessão Ordinária, de 05/09/2022;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Única discussão e votação nominal do **Parecer (Contrário)**, de 08/09/2022, da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, ao **Projeto de Lei Nº 87/2022-L**, de 21/06/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Institui plano de proteção à Microbacia Hidrográfica do Rio Sorocamirim”; e
4. Moções de Congratulações nºs **291, 305, 312 e 314/2022**.

**II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Thiago Vieira Nunes;
2. Vereador William da Silva Albuquerque;
3. Vereador Antonio José Alves Miranda;
4. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
5. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
6. Vereador Diego Gouveia da Costa;
7. Vereador Guilherme Araujo Nunes; e
8. Vereador Israel Francisco de Oliveira.

**III – Ordem do Dia:**

1. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 6-E**, de 22/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Complementar n.º 106 de 07 de outubro de 2020 e dá outras providências”;
2. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 93/2022-E**, de 25/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Altera o inciso V do art. 13 e o caput do art. 27 da Lei Municipal 3.391/2009, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente e dá outras providências” e **Emenda**;
3. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 99/2022-E**, de 29/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais)”;
4. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 100/2022-E**, de 29/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil reais)” e **Emenda**.

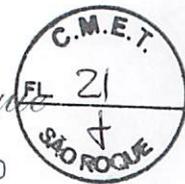
**IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
2. Vereador Julio Antonio Mariano;

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



3. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
4. Vereador Newton Dias Bastos;
5. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
6. Vereador Rafael Tanzi de Araújo; e
7. Vereador Rogério Jean da Silva.

## V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 9 de setembro de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



**VOTAÇÃO NOMINAL – 1º TURNO**

(MAIORIA SIMPLES – Presidente não vota, exceto em caso de empate)

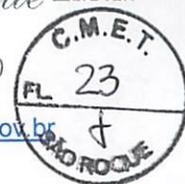
**PROJETO DE LEI Nº 100/2022-E**, de 29/08/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil reais)".

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**EMENDA Nº 1** ao PROJETO DE LEI Nº 100/2022-E, de 09/09/2022.

**AUTORIA: DRA. CLÁUDIA PEDROSO**

| VEREADORES        |                                                      | E1 - 1º TURNO | PL 100-E - 1º TURNO |
|-------------------|------------------------------------------------------|---------------|---------------------|
| 01                | TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)           | SIM           | SIM                 |
| 02                | DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)   | SIM           | SIM                 |
| 03                | CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)            | SIM           | SIM                 |
| 04                | DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)                 | SIM           | SIM                 |
| 05                | GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)             | SIM           | SIM                 |
| 06                | TOCO (Israel Francisco de Oliveira)                  | SIM           | SIM                 |
| 07                | ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias) | SIM           | SIM                 |
| 08                | JULIO MARIANO (PRESIDENTE)                           | --- X ---     | --- X ---           |
| 09                | MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)     | SIM           | SIM                 |
| 10                | NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)                 | SIM           | SIM                 |
| 11                | PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)     | SIM           | SIM                 |
| 12                | RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)                | SIM           | SIM                 |
| 13                | CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)                    | SIM           | SIM                 |
| 14                | THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)                   | SIM           | SIM                 |
| 15                | WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)   | SIM           | SIM                 |
| <b>Favoráveis</b> |                                                      | <b>14</b>     | <b>14</b>           |
| <b>Contrários</b> |                                                      | <b>0</b>      | <b>0</b>            |



**28ª e 29ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DO 2º PERÍODO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

**EDITAL Nº 57/2022-L**

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para as 28ª e 29ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 12/09/2022, após o término da 30ª Sessão Ordinária da mesma data, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, para deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 93/2022-E**, de 25/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o inciso V do art. 13 e o caput do art. 27 da Lei Municipal 3.391/2009, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente e dá outras providências" e **Emenda**;
2. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 99/2022-E**, de 29/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais)"; e
3. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 100/2022-E**, de 29/08/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil reais)" e **Emenda**;
4. Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 101/2022-E**, de 05/09/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.722.000,00 (três milhões, setecentos e vinte e dois mil reais)";
5. Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 102/2022-E**, de 05/09/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)";
6. Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 103/2022-E**, de 05/09/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.790.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa mil reais)"; e
7. Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 104/2022-E**, de 05/09/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 12 de setembro de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



**VOTAÇÃO NOMINAL – 2º TURNO**

(MAIORIA ABSOLUTA – Presidente não vota, exceto em caso de empate)

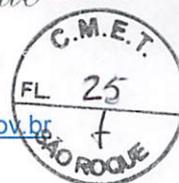
- PROJETO DE LEI Nº 100/2022-E, de 29/08/2022, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil reais)”.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

- EMENDA Nº 1 ao PROJETO DE LEI Nº 100/2022-E, de 09/09/2022.

AUTORIA: DRA. CLÁUDIA PEDROSO

| VEREADORES        |                                                      | E1 - 2º TURNO | PL 100-E - 2º TURNO | Redação Final |
|-------------------|------------------------------------------------------|---------------|---------------------|---------------|
| 01                | TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)           | SIM           | SIM                 | SIM           |
| 02                | DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)   | SIM           | SIM                 | SIM           |
| 03                | CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)            | SIM           | SIM                 | SIM           |
| 04                | DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)                 | SIM           | SIM                 | SIM           |
| 05                | GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)             | SIM           | SIM                 | SIM           |
| 06                | TOCO (Israel Francisco de Oliveira)                  | SIM           | SIM                 | SIM           |
| 07                | ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias) | SIM           | NÃO                 | NÃO           |
| 08                | JULIO MARIANO (PRESIDENTE)                           | -- X --       | -- X --             | -- X --       |
| 09                | MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)     | AUSENTE       | AUSENTE             | AUSENTE       |
| 10                | NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)                 | SIM           | SIM                 | SIM           |
| 11                | PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)     | AUSENTE       | AUSENTE             | AUSENTE       |
| 12                | RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)                | SIM           | SIM                 | SIM           |
| 13                | CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)                    | SIM           | SIM                 | SIM           |
| 14                | THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)                   | SIM           | SIM                 | SIM           |
| 15                | WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)   | SIM           | SIM                 | SIM           |
| <b>Favoráveis</b> |                                                      | <b>12</b>     | <b>11</b>           | <b>11</b>     |
| <b>Contrários</b> |                                                      | <b>0</b>      | <b>1</b>            | <b>1</b>      |



**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**REDAÇÃO FINAL AO**

**Projeto de Lei Nº 100/2022-E, DE 29/08/2022  
(De autoria do Poder Executivo)**

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil reais)*

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, junto a autarquia SÃO ROQUE PREV, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(03) 04.60.60.09.272.0601.8003.3.3.90.39.00 .....R\$ 180.000,00  
Fonte: 01 - Tesouro  
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Manutenção das Ações Administrativas

(07) 04.60.60.09.272.0601.8003.4.4.90.52.00 .....R\$ 30.000,00  
Fonte: 01 - Tesouro  
Elemento: Equipamentos e Material Permanente  
Manutenção das Ações Administrativas

(14) 04.60.60.09.272.0602.8004.3.1.90.01.00 .....R\$ 5.500.000,00  
Fonte: 01 - Tesouro  
Elemento: Aposentadorias e Reformas  
Aposentadorias e Reformas

**TOTAL: .....R\$ 5.710.000,00**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

(11) 04.60.60.09.272.0603.8001.3.1.90.11.00 .....R\$ 50.000,00  
Fonte: 01 - Tesouro  
Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
Salários e Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



(12) 04.60.60.09.272.0603.8001.3.1.90.13.00 .....R\$ 20.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais

Salários e Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

(13) 04.60.60.09.272.0603.8001.3.1.90.16.00 .....R\$ 95.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Salários e Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

(14) 04.60.60.09.272.0603.8001.3.1.90.94.00 .....R\$ 45.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Indenizações e Restituições Trabalhistas

Salários e Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

II - superávit financeiro apurado em exercício anterior, no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) com recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",  
13 de setembro de 2022.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
SECRETÁRIO CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI**  
**JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR

**WILLIAM DA SILVA**  
**ALBUQUERQUE**  
MEMBRO CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Projeto de Lei Nº 100/2022-E, DE 29/08/2022  
AUTÓGRAFO Nº 5.562/2022, DE 13/09/2022  
Lei nº  
(De autoria do Poder Executivo)

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil reais)*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, junto a autarquia SÃO ROQUE PREV, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(03) 04.60.60.09.272.0601.8003.3.3.90.39.00 .....R\$ 180.000,00  
Fonte: 01 - Tesouro  
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Manutenção das Ações Administrativas

(07) 04.60.60.09.272.0601.8003.4.4.90.52.00 .....R\$ 30.000,00  
Fonte: 01 - Tesouro  
Elemento: Equipamentos e Material Permanente  
Manutenção das Ações Administrativas

(14) 04.60.60.09.272.0602.8004.3.1.90.01.00 .....R\$ 5.500.000,00  
Fonte: 01 - Tesouro  
Elemento: Aposentadorias e Reformas  
Aposentadorias e Reformas

TOTAL: .....R\$ 5.710.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

(11) 04.60.60.09.272.0603.8001.3.1.90.11.00 .....R\$ 50.000,00  
Fonte: 01 - Tesouro  
Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
Salários e Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

(12) 04.60.60.09.272.0603.8001.3.1.90.13.00 .....R\$ 20.000,00

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Fonte: 01 - Tesouro  
Elemento: Obrigações Patronais  
Salários e Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

(13) 04.60.60.09.272.0603.8001.3.1.90.16.00 .....R\$ 95.000,00

Fonte: 01 - Tesouro  
Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil  
Salários e Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

(14) 04.60.60.09.272.0603.8001.3.1.90.94.00 .....R\$ 45.000,00

Fonte: 01 - Tesouro  
Elemento: Indenizações e Restituições Trabalhistas  
Salários e Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

II - superávit financeiro apurado em exercício anterior, no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) com recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 28ª Sessão Extraordinária, de 12 de setembro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO  
Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA  
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO  
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS  
1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA  
2º Secretário



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Autógrafo N° 5562/2022 ao Projeto de Lei N° 100/2022

**Assunto:** Autógrafo ao Projeto de Lei N° 100/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil reais)

| Assinante                                      | Data                |
|------------------------------------------------|---------------------|
| JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834              | 13/09/2022 11:00:42 |
| MARCOS ROBERTO MARTINS<br>ARRUDA:20327819804   | 13/09/2022 11:01:18 |
| RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38          | 13/09/2022 11:03:25 |
| JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS<br>156.717.968-14 | 13/09/2022 11:04:13 |
| ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA<br>122.569.718-21 | 13/09/2022 11:04:35 |

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## EMENDA Nº 1

*Modificativa ao Projeto de Lei Nº 100/2022-E, de 29/08/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil reais)"*

O artigo 1º do Projeto de Lei Nº 100/2022-E, de 29/08/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil reais), passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, junto a autarquia SÃO ROQUE PREV, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:*

(03) 04.60.60.09.272.0601.8003.3.3.90.39.00 .....RS 180.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Manutenção das Ações Administrativas

(07) 04.60.60.09.272.0601.8003.4.4.90.52.00.....RS 30.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Manutenção das Ações Administrativas

(14) 04.60.60.09.272.0602.8004.3.1.90.01.00.....RS 5.500.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Aposentadorias e Reformas

Aposentadorias e Reformas

**TOTAL: .....RS 5.710.000,00"**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir erro material apresentado na redação do Projeto, especificamente no tocante à dotação "(14) 04.60.60.09.272.0602.8004.3.1.90.01.00", em que trazia erroneamente o elemento "Equipamentos e Material Permanente", quando na verdade deveria ser "Aposentadorias e Reformas".

A doutrina administrativista, ao tratar da correção das inexatidões materiais, observa que elas não devem afetar em substância o documento, mas pode ser o erro material reparado quando se faz meros ajustes para alcançar a exatidão da informação. Assim, é possível corrigir o erro material quando apenas por erro de grafia de nome ou valores. (REsp 13.151.982-ES, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 23/10/2012)

Insta consignar que o erro material se configura quando há um flagrante desacordo entre o que fora escrito e o que deveria ser escrito no documento, como ocorre na atual redação do Projeto de Lei nº 100/2022-E, por isso, oportuno e conveniente a apresentação desta emenda modificativa.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 9 de setembro de 2022.

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)  
Vereadora



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



**LEI 5.532**

**De 15 de setembro de 2022**

PROJETO DE LEI Nº 100/2022 - E  
De 29 de agosto de 2022  
AUTÓGRAFO Nº 5.562 de 13/09/2022  
(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil reais).**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, junto a autarquia SÃO ROQUE PREV, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.710.000,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(03) 04.60.60.09.272.0601.8003.3.3.90.39.00 .....R\$ 180.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Manutenção das Ações Administrativas

(07) 04.60.60.09.272.0601.8003.4.4.90.52.00 .....R\$ 30.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Manutenção das Ações Administrativas

(14) 04.60.60.09.272.0602.8004.3.1.90.01.00 .....R\$ 5.500.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Aposentadorias e Reformas

Aposentadorias e Reformas

**TOTAL: .....R\$ 5.710.000,00**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.532/2022

(11) 04.60.60.09.272.0603.8001.3.1.90.11.00 .....R\$ 50.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários e Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

(12) 04.60.60.09.272.0603.8001.3.1.90.13.00 .....R\$ 20.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais

Salários e Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

(13) 04.60.60.09.272.0603.8001.3.1.90.16.00 .....R\$ 95.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Salários e Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

(14) 04.60.60.09.272.0603.8001.3.1.90.94.00 .....R\$ 45.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Indenizações e Restituições Trabalhistas

Salários e Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

II - superávit financeiro apurado em exercício anterior, no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) com recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/09/2022**

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE

ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
DE ARAUJO:14495849859

Dados: 2022.09.15 12:25:34 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

Publicada em 15 de setembro de 2022, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 28ª Sessão Extraordinária de 12/09/2022

imgsm.-

Publicado no Jornal D.O.M.

n.º 240 1523 de 31 dia 16 109 / 2022

Ato Normativo LEI Nº 5532/2022